



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1740

DE 17 DE Agosto DE 2011

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N. 1486 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei n. 1486, de 15 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os membros a serem designados para compor a comissão para levantamento e avaliação de imóveis localizados na área urbana e área rural do Município e do Distrito de Rondominas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o artigo, será composta por servidor efetivo e/ou comissionado, não podendo exceder a doze membros e será criada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica expressamente revogada a Lei n. 1508, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



À

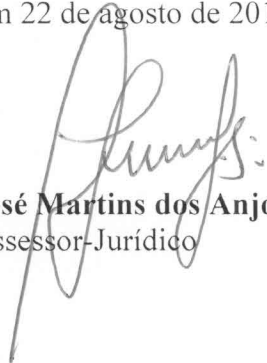
SLAP – CMOPO

Segue Lei Nº 1740 de 17 de agosto de 2011, que

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N. 1486 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para as anotações de estilo.

Em 22 de agosto de 2011.


José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico